



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022
Chamamento Público nº 06/2022
Processo Administrativo TS nº 68/2022

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46634374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, n.º 483, neste ato representado, em razão das atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 5.368/2022, pela Sra. **Marina Gomes Moreira Freitas**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portador do RG 24.641.083-8 e do CPF 144.839.848-70, residente e domiciliada no Bairro Cambará, Zona Rural, Município de Itaberá, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL CORAÇÃO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.449/0001-05, com sede na Estrada de Itaporanga ao Bairro Santo Antonio, s/nº, Bairro Pinga Fogo, Itaporanga/SP, representada por sua Presidente **Matilde Ferreira Fabri**, portadora do RG: 6.196.259-4 SSP/SP e do CPF: 984.091.588-68, residente e domiciliada na Rua Barão de Antonina, nº 962, Centro, Itaporanga/SP doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, , acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Chamamento Público N° 06/2022, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de **Serviços de Acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas maiores de idade, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, num ambiente residencial de caráter transitório**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, juntamente com seus Anexos e o Plano de Trabalho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e o Processo Administrativo TS nº 68/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Para a execução da parceria, o **MUNICÍPIO** cofinanciará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor máximo de **R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, que será transferido na conta 19.162-0, Agência 2177-6, Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho integrante deste Termo, e conforme cláusula 2.3.

2.2 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.50.39.00.10.302.0011.2021 01.310.000

2.3 O recurso será repassado em parcelas mensais de acordo com o número de acolhidos mensais, no máximo de cinco pessoas por mês, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a entrega do relatório nominal de acolhidos do mês de referência, que deverá ser realizado no 1º dia do mês subsequente ao mês de competência, da seguinte forma:

a) **Valor per capita mensal integral:** Será repassado o valor correspondente a um salário mínimo vigente à época do acolhimento, per capita, nos casos em que a pessoa ficar acolhida por quinze dias ou mais durante o mês competência.

b) **Valor per capita mensal parcial:** Será repassado o valor correspondente a um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente à época do acolhimento, por dia de acolhimento (diária), per capita, nos casos em que a pessoa ficar acolhida por período inferior a quinze dias durante o mês competência.



2.5 A liberação dos repasses mensais ficará sujeita à emissão de certidões negativas, ou positiva com efeito de negativa, e certificados de regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na forma da Cláusula Segunda deste Termo e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, através da Secretaria Municipal de Saúde, contendo no mínimo os elementos indicados no § 1.º do art. 59 da Lei 13.019/2014, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do seu Gestor, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Colaboração;
- f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações.
- g) Ordenar a suspensão de repasses, suspensão dos serviços ou rescindir o presente Termo, sem prejuízo das demais penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sem que esta tenha direito a qualquer indenização, caso seja constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima, deste Termo;
- h) Realizar sempre que possível, caso a presente parceria venha a ter vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- i) Designar o GESTOR do termo de colaboração, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto pactuado e demais competências descritas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- a) Executar os serviços a que se refere o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- f) Aplicar integralmente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, e em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira;



- g)** Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- h)** Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Termo de Colaboração;
- i)** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- j)** Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho da Política Pública da área da parceria, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- k)** Manter atualizado o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l)** Fornecer, mensalmente, relação nominal dos usuários atendidos no serviço bem como relação de atividades realizadas, e a cada quadrimestre apresentar comparativo de metas previstas e alcançadas, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria;
- m)** Manter a regularidade dos documentos apresentados a título de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;
- n)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- o)** Atender toda e qualquer solicitação acerca de levantamentos de dados e outras informações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos Conselhos Municipais competentes e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- p)** Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- q)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e atendendo aos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 do TCESP bem como outros que possam surgir;
- r)** Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como aplicar em poupança os recursos que por mais de 30 dias não forem utilizados, e em aplicação de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- s)** Efetuar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- t)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- u)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- v)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- w)** Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



- x) Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- y) Disponibilizar duas vagas de acolhimento institucional para idosos por ano para atendimento de situações emergenciais requeridas fundamentadamente pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência da parceria é de um ano, a contar de 01/11/2022 até 31/10/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Os recursos devem ser utilizados conforme previsto no Plano de Aplicação Financeira constante do Plano de Trabalho integrante deste instrumento, sendo expressamente vedada a sua utilização, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partido políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII. pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII. pagamento de despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- IX. pagamentos de tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;
- X. pagamento de despesas com auditoria externa contratada pela OSC;
- XI. pagamento de despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores.
- XII. saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- XIII. pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XIV. transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XV. retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- XVI. pagamento de documentação inidônea de comprovação de despesas, como por exemplo, notas fiscais falsas;
- XVII. aquisição e/ou contratação de prestação de serviços sem a devida cotação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

7.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Parcial/Mensal e Prestação de Contas Final/Anual, em formato e meio a ser definido pelo MUNICÍPIO, preferencialmente através de sistemas *on line* e/ou informatizados.

7.3. A Prestação de Contas Parcial/Mensal deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do recurso e/ou execução mensal do serviço, contendo as seguintes informações e documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II - Demonstrativo Mensal de receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo constante do Anexo II deste termo;
- III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
- V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VI - Conciliação Bancária, quando houver;
- VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- IX - Relatório das atividades desenvolvidas no período;
- X - Relação dos atendidos no período.

7.4. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento do recurso, constando as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos pelo MUNICÍPIO:

- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo do Anexo RP-10 da Instrução Normativa n.º 01/2020 do TCESP;
- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- IX - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XI - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XIII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

XIV - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XV - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente bem como em caso de despesa irregular nos termos da cláusula sexta e décima terceira deste instrumento.

7.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.7. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.11. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



7.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.14. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.17. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;



II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso II.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

9.2 A prorrogação do prazo, no caso de serviços continuados, poderá ocorrer, a critério do MUNICÍPIO, devendo ser apresentada justificativa e formalizado o respectivo termo aditivo.

9.3 Nas hipóteses dos itens 9.1 e 9.2, o MUNICÍPIO deverá revalidar o Plano de Trabalho.

9.4 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

9.5 As alterações previstas no item 9.4 prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, pelas Instruções e Manuais do Tribunal de Contas, aplicando-se-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a restituir aos cofres públicos os valores aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho.

13.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também se obriga a restituir aos cofres públicos os valores repassados, quando sua prestação de contas forem julgadas irregulares, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



13.3 Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do seu gestor.

14.2 Fica designada como a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria desta Colaboração os membros nomeados na Portaria nº 249, de 31 de outubro de 2022.

14.3 Fica nomeada como gestora desta colaboração a servidora designada pela Portaria n.º 170, de 28 de dezembro de 2018.

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde tem como obrigações:

- I. realizar visita técnica *in loco* realizada durante todos os meses de execução da parceria;
- II. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, contendo no mínimo os elementos descritos no § 1.º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- III. encaminhar o relatório técnico descrito no inciso anterior e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

14.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como obrigações:

- I. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- II. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.6 O Gestor tem como obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

14.7 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.



15.2 Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão sua propriedade transferida ao MUNICÍPIO.

15.3 Fazem parte deste Termo de Colaboração os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 68/2022 e os Anexos abaixo relacionados que são partes integrantes e indissociáveis do presente termo:

- I) Anexo I: Plano de Trabalho;
- II) Anexo II: Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- III) Anexo III: Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas;
- IV) Anexo IV: Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itaberá/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, devendo antes de qualquer ação judicial, realizarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente/eletronicamente o presente instrumento, seguidos de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Marina Gomes Moreira Freitas
Secretária Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Matilde Ferreira Fabri
Presidente

Testemunhas – assinatura digital:

Nome: Tassiane Faé Gomes Lobo
RG: 44.280.334-5

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo
RG: 41.030.461-x